



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

Artigo 4.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARIDOCOMUNISTAPORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 23.º

(...)

1 -...

2 -...

3 - As instituições de segurança social disponibilizam ainda, designadamente no sítio da internet da Segurança Social, a cada contribuinte informação sobre a sua situação contributiva, incluindo, designadamente, a informação mensal relativa ao pagamento efectivo das contribuições pelas respectivas entidades empregadoras.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 29º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - A violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 constitui contra-ordenação grave.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 52.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 55.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 56º

(...)

1 - ...

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) *Eliminar*;
- e) ...;
- f) ...

2 - ...

3 - ...

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDOCOMUNISTAPORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 57º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 58º

(...)

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 101.º, a coexistência de situações determinantes da redução das taxas contributivas respeitantes às entidades empregadoras em função dos mesmos trabalhadores não pode dar lugar à respectiva aplicação cumulativa, devendo ser-lhes oficiosamente aplicada a taxa mais favorável.

2 - ...

3 - *Eliminar*

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 80º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 81.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 82.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 83.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 90º

(...)

1 - ...

2 – Os pensionistas de invalidez têm ainda direito à protecção na doença nos termos do artigo 91º-A.

3 - *Anterior n.º 2*

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de aditamento

ANEXO

Artigo 91º-A

Protecção na doença dos pensionistas por invalidez

Os pensionistas por invalidez têm direito à protecção na doença mediante a atribuição da pensão por invalidez por completo, pelo tempo que dure a incapacidade para o trabalho.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 94.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Proposta de aditamento

ANEXO

SUBSECÇÃO I-A

Regime Especial para Pequenos e Médios Agricultores

Artigo 96 9-A

Âmbito pessoal

- 1- São abrangidos pelo regime geral, com as especificidades previstas na presente subsecção, os pequenos e médios agricultores que exerçam efectiva actividade profissional na exploração agrícola ou equiparada, bem como os respectivos cônjuges que exerçam efectiva e regularmente actividade profissional na exploração.
- 2- Consideram-se equiparadas a explorações agrícolas as actividades e explorações de silvicultura, pecuária, hortofloricultura, floricultura, avicultura e apicultura, ainda que nelas a terra tenha uma função de mero suporte de instalações.
- 3- Para efeitos do disposto na presente subsecção, não são considerados pequenos e médios agricultores que exerçam a respectiva actividade em explorações que se destinem essencialmente à produção de matérias-primas para indústrias transformadoras que constituam, em si mesmas, objectivos dessas empresas.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de aditamento

ANEXO

Artigo 96 º-B

Taxa contributiva

É aplicável aos pequenos e médios agricultores uma taxa contributiva de acordo com os seguintes escalões:

	Rendimentos declarados	Taxa contributiva	Base de Incidência Contributiva
1.º Escalão	Até 3.750 euros	Isento	-
2.º Escalão	De 3.750 a 15.000 euros	11%	1,5 IAS
3.º Escalão	De 15.000 a 25.000 euros	15%	Rendimentos declarados mensalmente à Administração Fiscal
4.º Escalão	Mais de 25.000 euros	22%	Rendimentos declarados mensalmente à Administração Fiscal

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de aditamento

ANEXO

Artigo 96 º-C

Financiamento

O financiamento das prestações de protecção social dos pequenos e médios agricultores, na parte deficitária, é assegurado através de transferências do Orçamento de Estado para o orçamento da Segurança Social.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 97.º

(...)

São abrangidos pelo regime geral, com as especificidades previstas na presente subsecção, os trabalhadores que exercem actividade profissional na pesca local e costeira, sob a autoridade de um armador de pesca ou do seu representante legal, bem como os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, ainda que integrem o rol de tripulação, que exerçam efectiva actividade profissional nestas embarcações, os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 98.º
(...)

1 - A contribuição relativa aos trabalhadores que exercem actividade na pesca local corresponde a 10,0% do valor do produto bruto do pescado vendido em lota, a repartir de acordo com as respectivas partes.

2 -...

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos trabalhadores que exerçam a sua actividade na pesca costeira bem como os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, ainda que integrem o rol de tripulação, que exerçam efectiva actividade profissional.

4 -...

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a base de incidência dos trabalhadores de pesca costeira determina-se nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 99.º

(...)

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores que exercem actividade profissional na pesca corresponde a 33,3%, sendo, respectivamente, de 22,3% e de 11,0% para as entidades empregadoras e trabalhadores.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 100.º
(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 101.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 102º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 103.º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 104º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de aditamento

ANEXO

Artigo 112º-A

Pessoal das instituições particulares de solidariedade social

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social é de 30,60%, sendo, respectivamente, de 19,60% e de 11,00% para as entidades patronais e para os trabalhadores.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 134.º
(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 162º

(...)

1 - ...:

- a) 70% do valor total de prestação de serviços;
- b) 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva.

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, os trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços, no momento do recebimento do pagamento correspondente, retêm o montante correspondente à taxa contributiva a entregar mensalmente à Segurança Social.

3 - O rendimento referido na alínea b) do número anterior é apurado pela instituição de segurança social competente com base nos valores declarados para efeitos fiscais.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARIDOCOMUNISTAPORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de aditamento

ANEXO

Artigo 165º-A

Base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes prestadores de
serviços

- 1 - A base de incidência dos trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços corresponde ao rendimento relevante previsto no artigo 162º.
- 2 - Nos casos em que o rendimento relevante seja igual ou inferior ao valor do IAS, o trabalhador pode requerer que lhe seja considerado, como base de incidência, o valor daquele rendimento, com o limite mínimo de 50% do valor do IAS, nos termos do disposto no número seguinte.
- 3 - O disposto no número anterior só é aplicável trabalhador em início ou no reinício de actividade e tem a duração máxima de três anos civis seguidos ou interpolados por trabalhador.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 168º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 – *Eliminar*

4 – *Eliminar*

5 - ...

6 - ...

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 200ª
(...)

Eliminar

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de aditamento

ANEXO

Artigo 213ª-A

Recurso indevido a prestação de serviços

As limitações previstas no artigo anterior não se aplicam a trabalhador independente prestador de serviços quando se prove, em acção judicial, que o incumprimento das respectivas obrigações contributivas resulta de recurso ilegal a prestação de serviços em situações de trabalho dependente.

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de alteração

ANEXO

Artigo 241.º

(...)

1 - Sempre que as obrigações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 149.º, n.º 1 do artigo 153.º, sejam cumpridas dentro dos primeiros trinta dias seguintes ao último dia do prazo, os limites máximos das coimas aplicáveis não podem exceder em mais de 75% o limite mínimo previsto para o tipo de contra-ordenação praticada.

2 - ...

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 270/X/4.ª

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança
Social

Proposta de eliminação

ANEXO

Artigo 281.º

(...)

1 - ...

- a) ...
- b) *Eliminar*
- c) *Eliminar*
- d) ...
- e) ...
- f) *Eliminar*
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...

2 - ...

Assembleia da República, 3 de Julho de 2009

O Deputado,